Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1º de Fevereiro de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Agosto de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Antonio

Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 440, de 2 de Agosto de 1955.

Dispõe sôbre aumento de vencimentos e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Dº Auxiliar da Tesouraria Municipal passam a ser de Cr$ 1.712,00

Cemorais

por mês.

Art. 2º. Para atender à despêsa decorrente desta lei, neste exercício, fica aberto o credito especial de Cr$ 4.080,00.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigencia a 30 de Abril de 1.955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Agosto de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., F. Cardoso

Lei Nº 441, de 2 de Agosto de 1.955.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o credito